ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data **Proposição**
MP 694/2015

Autor **nº do prontuário**
Deputado Raul Jungmann (PPS/PE)

1.(x) Supressiva **2.( ) substitutiva** **3.( )modificativa** **4.( ) aditiva** **5.( )Substitutivo global**

CD/15090.86341-49

Suprima-se o artigo 3º constante da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A referida Medida Provisória tem o objetivo de reduzir benefícios fiscais da Lei do Bem (11.196/05) para elevar a arrecadação do Governo.

O texto suspende, para o ano de 2016, o incentivo fiscal que permite às empresas de inovação tecnológica excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o valor correspondente a até 60% do montante gasto com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Também será suspensa, no próximo ano, a possibilidade de abater do lucro líquido até 2,5 vezes os gastos com projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação executados através de entidades de pesquisa públicas (como as universidades estaduais e federais) ou privadas sem fins lucrativos.

O último dos benefícios suspensos pela Medida Provisória para o próximo ano diz respeito à possibilidade de dedução, para fins de apuração do

lucro real e da base de cálculo da CSLL, de até 160% do valor gasto com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Segundo a Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresa Inovadoras – ANPEI, “a sanção da Lei do Bem em 2005 foi uma das principais conquistas da sociedade brasileira para o estímulo ao desenvolvimento da pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) empresarial, para a cooperação entre as entidades de ciência e tecnologia e para a atração de centros globais de PD&I para o Brasil. Este instrumento possui similares em todas as nações desenvolvidas e sua descontinuidade tem forte impacto na imagem do Brasil como plataforma global de desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias inovadoras. Sua suspensão unilateral tem o potencial impacto de gerar o êxodo destes centros de PD&I globais, consolida uma imagem de insegurança jurídica e de instabilidade dos instrumentos brasileiros de fomento à CT&I e gerará a redução dos portfólios de PD&I brasileiros e dos quadros de pesquisadores nas empresas.

Como único incentivo fiscal voltado à inovação de acesso auto declaratório, multisetorial, com cobertura nacional e rigorosa supervisão técnica dos órgãos governamentais de CT&I e da receita federal, sua aplicação em 2013 envolveu 1.158 empresas inovadoras de 22 estados da federação e um montante de renúncia fiscal aplicado em PD&I de aproximadamente R$ 2.0 bilhões. Os recursos da Lei do Bem estão vinculados em média a 50,8% dos projetos de PD&I das empresas que utilizam o benefício e suporta, de forma exclusiva, o trabalho de 52% de seus pesquisadores. O incentivo fiscal foi um dos principais viabilizadores econômicos para a implantação de 15 novos centros empresariais de PD&I de grande porte nos últimos 4 anos no Brasil e foi relevante para a produção de no mínimo 20.000 novos produtos ou aperfeiçoamentos tecnológicos de processos para a sociedade e para a economia brasileira.”

De acordo com o governo, a MP 694 permitirá um aumento de arrecadação em 2016, estimado em R$ 9,9 bilhões. Esse valor deverá ser incorporado pela proposta orçamentária do próximo ano, em tramitação na Comissão Mista de Orçamento.

No entanto, a estimativa de arrecadação não justifica a supressão do benefício fiscal, considerando que todos os países desenvolvidos ou em desenvolvimento prestigiam a inovação tecnológica como o mecanismo mais eficiente para dar competitividade à indústria nacional e pavimentar um futuro mais promissor ao país.

Cabe ressaltar finalmente que, nas palavras da própria Presidente da República, quando da edição da MP 541/2011, consta na exposição de motivos

CD/15090.86341-49

a seguinte frase: “A robustez da economia brasileira tem contribuído para a apreciação de nossa moeda e para o aumento da participação de bens importados no mercado doméstico. Os países que avançam mais rapidamente rumo ao desenvolvimento buscam induzir, por meio de políticas públicas, a consolidação de seus parques industriais de alta tecnologia, por serem indutores de inovação e competitividade. O Brasil terá um desenvolvimento social e econômico sustentável à medida que souber conectar adequadamente a sua reconhecida competência científica e tecnológica com a necessária inovação de seus produtos e processos. Em suma, a inovação, ou seja, a capacidade de transformar ideias em riqueza, constituirá fator crucial para o crescimento no futuro próximo da Nação”.

E, com estes argumentos, o texto da MP 541, entre outras providências, incluiu o termo “inovação” na denominação do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, de modo a denominar-se “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI”, intenção oposta ao que dispõe o dispositivo que a presente emenda objetiva suprimir do texto da Medida Provisória.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2015.

Deputado RAUL JUNGMANN
PPS/PE

CD/15090.86341-49